



## **Contrato de comodato de equipamento e da prestação de serviços de rastreamento e monitoramento**

### **1. Cláusula primeira – do objeto –**

O presente contrato tem como objetivo a instalação do rastreador de acordo com o plano de serviços contratados, em forma de comodato, para viabilizar a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento do veículo;

1.1. O equipamento citado tem a função rastrear e localizar o veículo em tempo real, através da tecnologia GPS/GPRS, objetivando dificultar eventuais furtos ou roubos do veículo em que está instalado.

1.2. Os serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos equipados com o dispositivo descrito na cláusula primeira serão prestados 24 horas por dia, ininterruptamente, controlados pelo suporte 24 horas através dos telefones abaixo.

**Daniel (11)94451-1030 / Antônia (11)94344-1909**

1.2.1. O contratante/cliente declara estar ciente de que nas ocasiões em que o veículo estiver em locais que impossibilite a emissão de sinal GPRS / GPS, o processo de localização dos veículos não será possível.

## **Contrato de comodato de equipamento e da prestação de serviços de rastreamento e monitoramento**

### **2. Cláusula segunda – das condições do comodato**

A contratada cede ao contratante/cliente os equipamentos rastreadores, em perfeitas condições, à título de comodato, regido pelo art. 579 e seguintes do código civil brasileiro. O contratante/cliente, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, na qualidade de depositário fiel, enquanto vigor este contrato.

2.1. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo contratante/cliente, devendo o contratante/cliente devolver os equipamentos no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

2.2. A não devolução dos equipamentos dados em comodato será caracterizada apropriação indébita e sujeitará o contratante/cliente à imediata cobrança do valor integral dos equipamentos, estabelecido em R\$250,00 (trezentos reais), emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o contratante/cliente, o que desde já fica autorizado, cujo não pagamento serão tomadas medidas judiciais cabíveis.

### **3. Clausula terceira – do preço dos serviços e forma de pagamento**

O preço relativo ao serviço de rastreamento e as formas de pagamento estão descritos na proposta comercial, que deverá ser ratificada pelo contratante/cliente por e-mail ou carta, ficando desde já autorizada a emissão dos boletos de cobrança, sendo certo que, caso o contratante/cliente não receba os boletos de cobrança referente ao serviço contratado, por se tratar de dívida portátil, caberá ao contratante/cliente procurar a contratada para realizar os pagamentos.

3.1. Não ocorrendo o pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias, a contratada poderá tomar as providências cabíveis para recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negatividade do contratante/cliente perante os órgãos de proteção do crédito.



3.2. Após o período informado na cláusula 3.1. Os serviços prestados pela contratada serão suspensos até que haja o pagamento dos valores vencidos.

3.2.1 O não pagamento dos valores pactuados no seu respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 5% do valor da mensalidade e juros de mora de 2% ao dia.

3.3. O preço dos serviços será reajustado de acordo com a variação do índice geral de preços-série m (IGPM/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

3.3.1 no caso de não pagamento, após 5 dias será bloqueado o acesso ao sistema e desbloqueado mediante a comprovação de pagamento.

3.3.2 após 15 dias corridos com o pagamento atrasado, será cancelado o sistema de rastreamento e monitoramento, não damos suporte em caso de furto e/ou roubo, caso ocorra.

#### **4. Cláusula quarta – do prazo de vigência e da rescisão**

O presente contrato de comodato e prestação de serviços inicia-se no ato da ativação do equipamento terá vigência de 12 (doze) meses.

4.1. Findo este prazo, para que haja continuidade na prestação dos serviços o Contratante/cliente será renovado de forma automática.

4.2. Em não ocorrendo à renovação, ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, o contratante/cliente deverá cumprir imediatamente o disposto nas cláusulas 2.1. E2.2.

4.3. Ocorrendo a rescisão contratual antes do término do prazo de vigência deste instrumento, o contratante/cliente não pagará taxa alguma e/ou taxa de desinstalação.

#### **5. Cláusula quinta - das obrigações da contratada:**

5.1. A contratada deverá fornecer o equipamento descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de funcionamento e efetivar a ativação do sistema;

5.2. A contratada deverá manter suporte de atendimento 24 horas e em funcionamento;

5.3. Disponibilizar ao contratante/cliente tabela de preços dos serviços e acessórios;

5.4. Informar imediatamente ao contratante/cliente se houver mudanças de endereço, telefones ou qualquer outro fato diretamente ligado à prestação dos serviços;

5.5. A contratada deverá disponibilizar o monitoramento web, através do aplicativo (android e IOS), fornecendo login e senha de acesso ao sistema, mediante a solicitação formal do contratante/cliente, através de e-mail.

#### **6. Cláusula sexta - das obrigações do contratante/cliente**

6.1. O contratante/cliente deverá ratificar, por e-mail ou mensagem, a proposta comercial apresentada pela contratada, dando seu aceite às condições pactuadas, fornecendo seus dados pessoais e dados do veículo para cadastro, sendo certo que, somente após o cumprimento desta condição será feita a ativação do contratante/cliente no sistema da contratada e o agendamento para a instalação do rastreador.

6.2. O contratante/cliente deverá efetuar mensalmente um teste, gratuito, para a verificação do funcionamento do sistema, obrigando-se a informar ao suporte e/ou consultor, quando o veículo for objeto de colisões, abalroamentos, choques ou outras situações que possam afetar o bom funcionamento do sistema.



6.3. O contratante/cliente obriga-se a notificar a contratada se houver troca de veículos, a fim de que se proceda o remanejamento, o que será cobrado o valor de R\$150,00, mais o valor de R2,00 por km (ida e volta).

6.4. Cabe ao contratante/cliente, na qualidade de fiel depositário dos equipamentos concedido em comodato, preservá-lo e conservá-lo, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões, em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques e etc., assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria dos veículos;

6.5 no caso de rescisão contratual, o contratante/cliente é responsável pelo cumprimento do contido nas cláusulas 2.1. E2.2.devendo proceder à devolução dos equipamentos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da comunicação da rescisão, em perfeito estado de conservação, sob pena de ser caracterizada a apropriação indébita, sujeitando o contratante/cliente as medidas cabíveis na espécie, ficando autorizada desde já a emissão de boleto de cobrança/fatura no valor integral dos equipamentos, tornando o débito líquido, certo e exigível contra o contratante/cliente;

6.6. Se o contratante/cliente quiser fazer uso de outros serviços prestados pela contratada deverá formalizar o pedido e responsabilizar-se pelo pagamento destes serviços, conforme tabela de preços vigentes.

#### **7. Cláusula sétima – das disposições gerais:**

7.1. O contratante/cliente declara neste ato estar ciente que a instalação do equipamento de rastreamento e a prestação do serviço não garantem a recuperação dos veículos em casos de furto ou roubo;

7.2. O contratante /cliente declara neste ato estar recebendo os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, bem como declara estar devidamente instruído do funcionamento e condições de uso;

7.3. A contratada não será responsabiliza e nem terá obrigação de indenizar o contratante/cliente nas seguintes condições:

7.3.1. Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que impossibilitem a prestação dos serviços contratados;

7.3.2. Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do poder público;

7.3.3. Danos, furtos, assaltos, sequestros que venham a ocorrer com os veículos do contratante/cliente e seus ocupantes;

7.3.4. Danos a instalação por terceiros e/ou pelo contratante, sendo identificado será cobrado a taxa de R\$ 150,00 para manutenção, para que seja restabelecido o rastreamento do veículo.

7.3.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados;

7.3.6. Inoperância do sistema rede móvel ou sistema de satélites, ou operadora de telefonia;

7.3.7. Mau uso dos equipamentos (abertura e remoção indevida dos equipamentos, alteração de voltagem dos veículos, inversão dos cabos das baterias, entre outros);

7.3.8. Interrupção ou suspensão temporária da prestação dos serviços, efetuada pela contratada em virtude de modificações ou reparos nos equipamentos, necessárias para melhor e correto funcionamento;

7.3.9. Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do contratante/cliente;



7.3.10. Danificação por acidente, produtos químicos, água, rupturas, cortes e/ou violação da antena de sinal ou dos equipamentos instalados nos veículos;

7.3.11. Instalação e manutenções realizadas por terceiros, a contratada não se responsabiliza.

7.3.12 No caso de indisponibilidade do sistema de monitoramento, a contratada deverá restabelecer o serviço no prazo de 12 dias úteis, excedendo o prazo o contratante terá desconto proporcional na mensalidade.

7.4. Tratando-se o contratante/cliente de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários, no que tange a todas as obrigações contidas neste instrumento.

7.5. A contratada fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo contratante/cliente a emitir boletos de cobrança/duplicatas, levar a protesto os títulos não pagos no seu vencimento e promover a negatividade do contratante/cliente perante os órgãos de proteção do crédito.

7.6. Fica eleito o foro da comarca da capital, São Paulo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta contratação.

